



**RESOLUÇÃO Nº 1515/2019 - CONSU, de 21 de outubro de 2019.**

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA  
PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA  
EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL/PPG-BIOTEC.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 09316560/2019,**

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSU:**

**Art. 1º - Aprovar a ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA  
PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL/PPG-BIOTEC.**

✂ ✂ ✂

**Art. 3º** Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do PPG-Biotec.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O PPG-Biotec tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados para atuar no desenvolvimento e validação de bioprodutos e bioprocessos nas áreas da saúde humana e animal.

**Art. 5º** O PPG-Biotec tem como objetivos específicos:

**I** - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, com ênfase na área da saúde;

**II** - Formar recursos humanos qualificados para atuar no desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos, com ênfase na área da saúde;

**III** - Formar recursos humanos qualificados para atuar na área de validação de bioprodutos e bioprocessos na área da saúde em estudos “in vitro”, “in silico”, pré-clínicos e clínicos;

**IV** - Formar recursos humanos qualificados para atuar na área de desenvolvimento e validação de dispositivos e protótipos;

**V** - Formar recursos humanos qualificados para atuar em empresas das áreas farmacêutica e biotecnológica e instituições governamentais nas quais o entendimento do processo de



**Art. 10.** Cada Instituição Nucleadora ou Associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º Quando a Instituição Associada for Instituição de Ensino Superior, deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa na linha de pesquisa, conforme vocação local.

§ 2º O corpo Docente poderá contar com a participação de Docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As Instituições Nucleadoras e Associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como biblioteca, laboratório(s) e sala(s) de aula, necessários para desenvolver as atividades do PPB-Biotec, para todos os alunos do Programa, independente da Instituição a qual estejam vinculados.

§ 4º A Instituição Colaboradora não acadêmica poderá integrar o PPG-Biotec sem necessariamente disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa.

§ 5º As Instituições Associadas deverão atender às demandas do PPB-Biotec nos prazos estabelecidos.

**Art. 11.** A Sede Administrativa do PPG-Biotec será na Instituição Nucleadora Universidade Estadual do Ceará, que abrigará a Coordenação Geral, denominada Instituição Coordenadora.

**Pi** A Coordenação Ger 1 terá apoio de Secretaria específica.

**CAPÍTULO 95( )-0.146571(I)-1.2312(V)1.57493( )]TJ -65.9189 -13**



## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 18.** O Colegiado do PPG-Biotec reunir-se-á na modalidade de teleconferência e/ou presencial:

**I** - Ordinariamente, uma vez por semestre, devendo a pauta ser distribuída a cada um de

**XIV** - Analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado semestralmente pelo Coordenador Geral do PPG-Biotec, referente os recursos recebidos;

**XV**

nlars85--1.8942(a)-3.01698( )-0.557885





- IV - Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- V - Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** O credenciamento de novos docentes será regido por edital específico, será avaliado pela Coordenação Geral e aprovado pela Comissão de Programa, sendo que o solicitante deverá atender ao seguinte perfil mínimo:

- I** - Ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado;
- II** - Título de doutor, para aqueles vinculados às Instituições de Ensino Superior; ou de mestre, no caso de instituições de pesquisa e empresas de biotecnologia;
- III** - Demonstrar o vínculo com a IES ou instituição de pesquisa ou empresa; no caso de Bolsistas de Pós-Doutorado, apresentar documento de comprovação;
- IV** - Ofertar pelo menos uma disciplina durante o ano letivo;
- V** - Possuir uma produção técnico-científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo às exigências da Área de Biotecnologia da CAPES;
- VI** - Não será necessária experiência prévia de orientação, no caso de Orientador de Dissertação;
- VII** - Assinar termo de compromisso com orientação no PPG-Biotec;
- VIII** - Para que o docente possa também orientar Tese será exigida, além dos critérios supracitados, a comprovação de orientação concluída de uma Dissertação.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão de Programa, pode ser exigido perfil superior ao mínimo, a depender das diretrizes da nota de avaliação e do conceito do programa junto à CAPES.

**Art. 30.** O credenciamento anual de docentes/orientadores será avaliado pela Coordenação





**Art. 42.**

**Parágrafo único.** No requerimento de transferência, o discente deverá apresentar Projeto de Dissertação/Tese, Histórico Acadêmico, e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso ou Programa de origem.

**Art. 50.** O PPG-Biotec oferece ao discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

**Art. 51.** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo às seguintes etapas:

**I** - Assinatura de contrato com o PPG-Biotec, o qual estabelece o pagamento de 24 (vinte e quatro) mensalidades para mestrandos e de 36 (trinta e seis) mensalidades para doutorandos;

**II** - Pagamento de taxa de matrícula e apresentação do comprovante de pagamento;

**III** - Matrícula institucional no Portal do Programa, obedecendo aos prazos fixados pela Coordenação Geral, recebendo um número de matrícula que o qualificará como Aluno Regular do PPG-Biotec.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Coordenação, implicará na desistência do candidato em matricular-se no PPG-Biotec, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 52.** Após a matrícula institucional, a Comissão do Programa homologará o orientador principal e o coorientador do discente.

§ 1º Todos os discentes terão obrigatoriamente um orientador, servidor/pesquisador da instituição indicada pelo candidato na ficha de inscrição da seleção, e um coorientador

**Art. 57.** O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do

**CAPÍTULO XX**  
**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 63.** A avaliação de rendimento escolar no PPG-Biotec ser

**Art. 66.**





**CAPÍTULO XXII**  
**DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO**

**Art. 81.** O acompanhamento dos egressos do PPG-Biotec ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativo aos ex-alunos.

**CAPÍTULO XXIII**  
**DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 82.**

O abaixo nominado, representante institucional da Universidade Estadual do

O abaixo nominado, representante institucional do Centro Universitário CESMAC, Instituição Associada do Programa Profissional de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-Biotec, está de acordo com o presente Regimento Interno, estando o mesmo em consonância com as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CESMAC.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019

---

O abaixo nominado, representante institucional da Universidade Estadual do Piauí, Instituição Associada do Programa Profissional de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-Biotec, está de acordo com o presente Regimento Interno, estando o mesmo em consonância com as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ailma do Nascimento Silva  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Estadual do Piauí